

**DECRETO Nº 038/2021**

**de 17 de maio de 2021.**

**O Decreto aprova e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de Colônia do Gurgueia - FMMA, da forma que especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 291 de 03 de Abril de 2019 (*Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA*)

**DECRETA**

**Fica aprovado e regulamentado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que com este ato publica**

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**TÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº. 291, de 03 de Abril de 2019, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será designado pela sigla FMMA para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que em conformidade com a destinação preconizado na Lei Municipal nº. 291, de 03 de Abril de 2019, os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privados de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) Proteção, recuperação e conservação dos recursos naturais no município ou estímulo ao seu uso sustentável;



- b) Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) Combate a poluição em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e construção civil;
- e) Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e a construção do processo de sustentabilidade do município;
- f) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) Desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- h) Implantação e manutenção de uma biblioteca ambiental;
- i) Financiamento de programas de aperfeiçoamento aos servidores do órgão ambiental do município.

III- Aquisição de material permanente de consumo e de outros instrumentos necessários a execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – Apoio as ações voltadas a construção da agenda 21 local e da agenda 2030 no município;

VI – Apoio no desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – Incentivo ao uso da tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII – Apoio a manutenção do cadastro de atividades econômicas que utilizem ou degradem os recursos ambientais do município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano mediante a construção de um banco de dados;

IX – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias a execução da política municipal de meio ambiente;

X – Pagamentos das despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município;

Parágrafo Único: Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**



# COLÔNIA DO GURGUEIA

## PREFEITURA

Gestão feita  
para o POVO!

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do Fundo tem finalidade de administrar o FMA, observando as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do Fundo compõe-se de:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§1º. Os Membros do Conselho Gestor elegerão entre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaboração de normas internas de sua atuação.

§2º. O exercício dos cargos são voluntários e gratuitos, constituindo-se de ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§3º. A presidência do Conselho Gestor será responsável pela movimentação do FMA.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

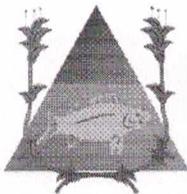
- I – Estabelecer e executar política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho e em obediência ao Plano de aplicação de recursos;
- II – Apreçar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;
- III – Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo os relatórios ao Conselho;
- V – Encaminhar prestações de contas do FMMA ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto neste Decreto e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI – Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovado os respectivos termos e condições, depois de ouvido o Conselho.

**Art. 6º.** As funções do conselho representativo, consultivo e deliberativo do FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Oriente do Piauí, cabendo-lhes:

- I – Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observando o §1º do art.4º deste Decreto, encaminhando-os ao Órgão Executivo;
- II – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de recursos apresentados pelo órgão Executivo;
- III – Aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- IV – Avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMA;
- V – Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do município.

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

- I – Prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FMMA e, executar funções de Secretaria Executiva do Fundo;



# COLÔNIA DO GURGUEIA

## PREFEITURA

Gestão feita  
para o POVO!

- II – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes orçamentárias do Município, submetendo-a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma, determinadas em lei;
- III – Elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeira, bem como o consequente Plano de Aplicação de recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do Conselho, conforme os critérios e prioridades por este definido;
- IV – Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor após parecer do Conselho, observando a legislação vigente;
- V – Ordenar despesas com seus recursos de acordo com a legislação vigente;
- VI – Prestar contas dos recursos empregados;
- VII – Monitorar a execução dos projetos conveniados.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º.** A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilidade centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente;

**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos das aplicações definidas no Plano de Aplicações de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 10º.** A prestação de contas far-se-á em forma contábil a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

## CAPÍTULO III

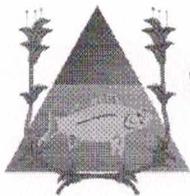
### DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11º.** Constituem despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de recursos;
- II – O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicação de recursos;
- III – O custeio de suas despesas de funcionamento.

**Art. 12º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;



# COLÔNIA DO GURGUEIA

## PREFEITURA

Gestão feita  
para o POVO!

II – Direitos, que por ventura vierem a constituir;

**Art. 13º.** Constituem passivos do FMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

### CAPÍTULO IV

#### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 14º.** O Regimento Interno do FMMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

**Art. 15º.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do FMMA.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16º.** O FMMA somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único – O patrimônio eventualmente apurado quando da sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma com a Lei ou decisão judicial se for o caso dispuser.

**Art. 17º.** Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 4230, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PI.

**Art. 18º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Raimundo José Almeida de Araújo**  
*Prefeito Municipal*